



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação de palco com telão para cinema de rua, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Instalação de estrutura de palco com telão, som e <b>exibição</b> de vídeo com projeção adequada para fruição pública; - Técnico de audiovisual responsável pela exibição do filme; - Exibição de obra cinematográfica de classificação indicada livre; - Profissional capacitado em palestra e comentários para acompanhamento do filme em momento inicial e para a abertura do debate no final da exibição; - Realização da ação em duas localidades do município de Itaquiraí-MS em horários diferentes.	Serviço	01	25.003,54	25.003,54
<b>TOTAL</b>				<b>25.003,54</b>	

1.2-Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3- O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a data de sua efetivação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais alterações normativas.

1.4- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

## **2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1- A contratação de serviços de transmissão de cinema de rua é uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento social, cultural e econômico da população, pois o mesmo, outrora um pilar da cultura popular, enfrenta desafios na era digital e mesmo assim, sua importância transcende o mero entretenimento, revelando-se como um instrumento poderoso para o desenvolvimento social, cultural e econômico das comunidades. O cinema de rua atua como um agente integrador social, reunindo pessoas de diferentes origens, classes sociais e faixas etárias em torno de uma experiência cultural comum. Essa interação promove o diálogo, a troca de ideias e o fortalecimento dos laços comunitários.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 2329 do dia 28/12/2023

## **3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A descrição da solução como um todo contempla a contratação de serviços de empresa com todos os equipamentos e estrutura, para instalação de palco com telão para cinema de rua, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMED, atendendo a comunidade da cidade de Itaquirai-MS.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

#### **4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1- Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

#### **5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) Instalação de estrutura de palco com telão, som e exibição de vídeo com projeção adequada para fruição pública;
- b) Técnico de audiovisual responsável pela exibição do filme;
- c) Exibição de obra cinematográfica de classificação indicativa livre;
- d) Profissional capacitado em palestra e comentários para acompanhamento do filme em momento inicial e para a abertura do debate no final da exibição;
- e) Realização da ação em duas localidades do município de Itaquirai/MS em horários diferentes.

##### **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.2- O serviço será realizado na praça Santos Tomazelli que fica localizada na Rua Campo Grande em Itaquirai-MS e em outro local ainda a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, em horários a serem agendados com antecedência para organização da população municipal.

##### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3-Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

5.4-Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7- A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que esteja acontecendo os eventos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

6.8- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.9- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Gestor do Contrato**

6.16- O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

6.17- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

## 7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1-A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 01 deste documento.

### 8-Do recebimento

8.1-Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3-Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.5-O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6-A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

8.8-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9-O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10-Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.12-Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

8.18-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.19-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1-o prazo de validade;

8.20.2-a data da emissão;

8.20.3-os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4-o período respectivo de execução do contrato;

8.20.5-o valor a pagar; e

8.20.6-eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.22-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.23-Constata-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

8.24-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

#### **Prazo de pagamento**

8.27-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.28-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.29-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

9.2- O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.3-Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**9.4-Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5-Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.6-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada** como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7-Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

**9.8-Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10-Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

### **10-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo total estimado da requerida aquisição será de R\$: 25.003,54 (vinte e cinco mil, três reais e cinquenta e quatro centavos).

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO. (Cinema de Rua)

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0010.2.030 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL

2.716.0000 – RECURSO

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Itaquirai-MS, 05 de agosto de 2024

Equipe de elaboração

- Luzinel Socorro do Nascimento- Matrícula 11558

Auxiliar de Serviços Técnicos - Técnico de Elaboração ETP / SEMED;

- Priscila dos Santos Remor- Matrícula 10714

Diretora de Departamento- Técnica Elaboração ETP

- Vanderlei José Mayer-Matrícula 1862

Técnico Administrativo - Técnico Elaboração ETP / SEMED; PORTARIA Nº 1609/2024

**Aprovado por;**

Silvia Patrícia Freire

Secretária Municipal de Educação

Decreto – Nº 4825/2021

Gestora de Recursos – Decreto nº 4829

Itaquirai – MS; 2024





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Anexo 01

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO(IMR) INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

**OBJETO:** Aquisição de serviços de montagem estrutura de palco e telao com tecnico de audiovideo e palestante para a exibição de video para cinema de rua.

#### 1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o documento que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo, adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

#### 2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços em níveis elevados de qualidade.

#### 3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

3.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato **XXX/20XX** firmado a partir do Processo n.º **XXX/2024** e de seus demais anexos.

3.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e Termo de Referência – anexos ao edital.

3.4. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

3.5. O valor devido a título de pagamento mensal à contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

#### 4. SANÇÕES

4.1. A aplicação de índices de desconto do IMR caracteriza-se como instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. A Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

#### 5. INDICADORES

5.1. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo.

<b>INDICADOR 1: PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO</b>	
Finalidade	Cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de referência e contrato.
Meta a cumprir	Prestação de serviços de acordo com as necessidades para atendimento da demanda.
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial pelo fiscal de contrato
Periodicidade	Integral
Mecanismo de cálculo	1% de desconto para cada 1 dia de atraso que impactou no resultado. 0,5% de desconto para cada 1 dia de atraso que não impactou no resultado.

<b>INDICADOR 2: ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	
Finalidade	Verificação da qualidade da prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Prestação de serviços de acordo com as especificações do termo de referência.
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial pelo fiscal de contrato
Periodicidade	integral
Mecanismo de cálculo	5% de desconto para situação que não impactou no resultado. 10% de desconto para situação que causou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

médio impacto ao resultado. 30% de desconto para situação que causou grave impacto ao resultado.
--

**6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

<b>INDICADOR 1: PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO</b>	
Data da ocorrência:	
Descrição:	
Descontos:	
<b>INDICADOR 2: ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	
Data da ocorrência:	
Descrição:	
Descontos:	
Total dos descontos:	







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74EF-CD65-5508-FA19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUZINEL SOCORRO DO NASCIMENTO (CPF 802.XXX.XXX-91) em 05/08/2024 15:51:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PRISCILLA DOS SANTOS REMOR (CPF 049.XXX.XXX-60) em 05/08/2024 21:40:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 06/08/2024 17:57:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDERLEI JOSE MAYER (CPF 784.XXX.XXX-34) em 06/08/2024 18:01:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/74EF-CD65-5508-FA19>